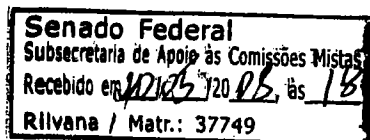




**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431
DE 2008**

MPV - 431

00041



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005 e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das





fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 54, caput, da MP 431, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 54. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Combate de Endemias – GACEN, devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde e aos servidores em atividade do Programa de Combate às Endemias, bem como aos servidores que atuam na área da Saúde Indígena.”

JUSTIFICATIVA

A modificação no caput do texto se justifica pela necessidade de evitar discriminação entre servidores de uma mesma Instituição. Assim, todos os servidores da FUNASA seriam contemplados, evitando que apenas uma minoria fique sem receber a GACEN.

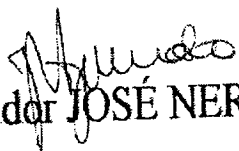
Por outro lado, ao considerar que a Instituição da GACEN visa substituir a vantagem do artigo 16 da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991 (indenização de campo), para os servidores da FUNASA, da forma como está redigido o artigo no texto original da medida Provisória, especificando três cargos cujos ocupantes seriam beneficiados, não contempla todos aqueles que se deslocam para realizar trabalho de campo (motoristas e técnicos de laboratório, por exemplo), o que faria com que estes continuassem a receber indenização de campo sempre que se deslocassem.

Quanto à exclusão dos servidores do Ministério da Saúde, se justifica pelo fato de que não existem servidores pertencentes ao quadro do Ministério da Saúde recebendo indenização de campo, mas sim servidores da FUNASA cedidos realizando este tipo de trabalho.





Sala da Comissão, 20 de maio de 2008.


Senador JOSÉ NERY

PSOL/PA

